MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
DATA: 06/11/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS E A EMPRESA ALAN CARDOSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO DUARTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALAN CARDOSO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.048.063/0001-07, com sede na Rua Guerino Cerutti, nº 767, Térreo 01, Centro, Rodeio Bonito/RS, CEP 98.360-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALAN CARDOSO**, inscrito no CPF sob nº 022.**-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 75, inciso II, e de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência – DFD nº 81/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, excetuando-se atendimentos em animais domésticos.

1.2. Os serviços serão prestados presencialmente (in loco), no Município de Rodeio Bonito/RS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

1.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:
a) realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos em animais de produção;
b) vacinação contra brucelose em terneiras de 03 (três) a 09 (nove) meses, observadas as normas dos programas oficiais de defesa sanitária animal;
c) desenvolvimento de técnicas e métodos de aperfeiçoamento genético, alimentação e reprodução animal;
d) execução de serviços de inseminação artificial e acompanhamento reprodutivo dos rebanhos;
e) orientação técnica sobre manejo sanitário, nutricional e produtivo dos animais;
f) elaboração de dietas alimentares voltadas aos sistemas produtivos atendidos;
g) acompanhamento técnico de animais em feiras, exposições, dias de campo e demais eventos relacionados à cadeia produtiva;
h) realização de palestras, reuniões e atividades de orientação técnica aos produtores rurais;
i) atuação como Responsável Técnico das Agroindústrias Familiares Rurais, mediante emissão e assinatura das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;
j) encaminhamento da documentação das agroindústrias familiares para indicação ao SUSAF-RS, junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal;
k) emissão de pareceres e relatórios técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1.4. O atendimento compreenderá exclusivamente animais destinados à produção agropecuária, incluindo bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves de produção, equinos utilizados em atividades rurais e outras espécies destinadas à produção.

1.5. Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ocorrer na sede da Secretaria, nas propriedades rurais, agroindústrias familiares e demais locais onde houver necessidade de atendimento técnico.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência – DFD nº 81/2026, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 4.276,00 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R$ 51.312,00 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços, devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a apresentação do documento fiscal correto e a finalização da liquidação da despesa.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.5. Se a empresa não for optante pelo Simples Nacional, deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF a ser retido pelo Município, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.7. Poderá haver glosa proporcional dos valores quando constatado o descumprimento da carga horária semanal ou das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. O reajuste será formalizado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados com eficiência, qualidade, responsabilidade técnica e observância das disposições deste contrato e do Termo de Referência;

b) disponibilizar profissional Médico Veterinário devidamente habilitado, com formação superior em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV-RS;

c) manter a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária durante toda a vigência contratual;

d) garantir a prestação presencial dos serviços, cumprindo a carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

e) garantir o comparecimento do profissional nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

f) substituir imediatamente o profissional em caso de afastamento, licença, férias, impedimento ou qualquer ausência que comprometa a continuidade dos atendimentos;

g) disponibilizar veículo, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços;

h) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamentos, combustível, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais;

i) realizar os deslocamentos necessários até propriedades rurais, agroindústrias familiares, feiras, dias de campo e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem qualquer custo adicional ao Município;

j) encaminhar mensalmente relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, o nome do profissional, número de inscrição no CRMV-RS, datas dos atendimentos, horários de início e término, locais atendidos, identificação das propriedades, quando aplicável, e descrição resumida dos serviços realizados;

k) emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

l) observar as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e demais legislações aplicáveis;

m) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

o) atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato;

p) não transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

b) organizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a agenda de atendimentos e definir as prioridades conforme as demandas dos produtores rurais;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal e do gestor designados;

d) receber e analisar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;

e) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

g) fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados presencialmente, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, observada a carga horária contratada de 16 (dezesseis) horas semanais.

7.2. A medição será realizada mensalmente, considerando o cumprimento da carga horária contratada e a efetiva prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, o qual será conferido pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento da carga horária e das atividades previstas.

7.4. Estando o relatório aprovado, será autorizado o faturamento da competência correspondente.

7.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral da carga horária mensal e à aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os relatórios mensais e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas.

8.3. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto.

8.5. A designação do fiscal e do gestor do contrato será formalizada por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 2061 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1500.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração e as disposições legais aplicáveis.

11.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Administração e observados os procedimentos legais.

12.2. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos até a data de seu encerramento, ressalvadas eventuais compensações e penalidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem observância das disposições legais aplicáveis, respeitada a vedação à subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer

.

PAULO DUARTE:34437282191 Assinado digitalmente por PAULO DUARTE:34437282191 DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR Data: 2026.11.06 15:44:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ALAN JUNIOR CARDOSO
Data: 06/11/2026 16:11:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALAN CARDOSO REPRES. COMERCIAIS LTDA
CNPJ sob nº 49.048.063/0001-07
CONTRATADA

PAULA GEISA PENA Assinado digitalmente por PAULA GEISA PENA ND: C=BR, CN=PAULA GEISA PENA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.06 15:49:01-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR JOSE ENDERLI
Data: 06/11/2026 16:17:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora Jurídica.

Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO